



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



Processo nº 11080.732569/2018-49
Recurso nº Voluntário
Resolução nº 3302-002.345 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de dezembro de 2022
Assunto SOBRESTAMENTO
Recorrente NORSА REFRIGERANTES S.A
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o processo na Unidade de Origem até a decisão final do processo de compensação/crédito vinculado e seus reflexos neste processo, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenberg Filho - Relator e Presidente

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcos Roberto da Silva (suplente convocado(a)), Walker Araujo, Fabio Martins de Oliveira, Jose Renato Pereira de Deus, Denise Madalena Green, Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente). Ausente a Conselheira Mariel Orsi Gameiro.

Relatório

Trata o presente processo de lançamento da multa isolada prevista no art. 74, § 17, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 13.097/2015, em função da não homologação de compensações tratadas no processo nº 10380.902817/2017-05.

A 3ª Turma da DRJ em Ribeirão Preto (SP) julgou a impugnação improcedente, nos termos do Acórdão nº 14-99.512, de 31/10/2019.

Inconformado com a decisão da DRJ, o sujeito passivo apresentou recurso voluntário ao CARF, apresentou diversos argumentos acerca da inaplicabilidade da multa isolada sobre o valor dos créditos contidos nas declarações de compensações não homologadas e tratadas nos processos nº 10380.902817/2017-05. Alternativamente, requer o sobrestamento do julgamento até a decisão final do processo nº 10380.902817/2017-05.

É o breve relatório.

Voto

Conselheiro Gilson Macedo Rosenberg Filho, Relator.

O recurso é tempestivo e apresenta os demais pressupostos de admissibilidade, de forma que dele conheço e passo à análise.

Fl. 2 da Resolução n.º 3302-002.345 - 3ª Sejul/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 11080.732569/2018-49

A recorrente apresentou declarações de compensação, tratadas no processo n.º 10380.902817/2017-05, que não foram homologadas em sua totalidade em virtude do deferimento parcial do pedido de ressarcimento efetuado pela recorrente.

As compensações não homologadas por falta de crédito deu azo ao lançamento da multa isolada de 50% sobre seus valores, nos termos do § 17 do art. 74 da Lei n.º 9.430/96.

Neste processo o que se discute é a regularidade do lançamento da mencionada multa isolada, a qual depende intimamente da solução dada às declarações de compensação.

Acontece que as declarações de compensação estão sendo tratada em outro processo de n.º 10380.902817/2017-05.

Pelo quadro traçado é lícito concluir que o mérito deste processo está ligado umbilicalmente ao desfecho dado ao processo n.º 10380.902817/2017-05, em uma relação de prejudicialidade. Ou seja, o resultado daquele processo ditará a sorte deste processo.

Diante dos fatos apresentados, proponho o sobrestamento do julgamento na Unidade de Origem, até a definitividade do processo n.º 10380.902817/2017-05.

Após definido o rumo do processo n.º 10380.902817/2017-05, que seja anexada neste processo a decisão definitiva daquele processo.

Posteriormente, que sejam devolvidos os autos a esse relator para prosseguimento do rito processual.

É como voto.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenberg Filho